II

(Atos não legislativos)

DECISÕES

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

de 10 de maio de 2012

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2010, Secção I — Parlamento Europeu

(2012/544/UE, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

— Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2010 ([1]),

— Atendendo às contas anuais da União Europeia relativas ao exercício de 2010 [COM(2011) 473 – C7--0257/2011] ([2]),

— Tendo em conta o Relatório sobre a gestão orçamental e financeira, Secção I — Parlamento Europeu, exercício de 2010 ([3]),

— Tendo em conta o Relatório anual do Auditor Interno relativo ao exercício de 2010,

— Tendo em conta o Relatório anual do Tribunal de Contas sobre a execução do orçamento relativo ao exercício de 2010, acompanhado das respostas das instituições ([4]),

— Tendo em conta a Declaração ([5]) relativa à fiabilidade das contas subjacentes e à legalidade e regularidade das operações, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2010, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

— Tendo em conta o artigo 314.º, n.º 10, o artigo 318.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e o artigo 106-A do Tratado Euratom,

— Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ([6]), nomeadamente os seus artigos 145.º, 146.º e 147.º,

— Tendo em conta o artigo 13.º das Normas internas para a execução do orçamento do Parlamento Europeu ([7]),

— Tendo em conta o artigo 147.º, n.º 1, do Regulamento Financeiro, que requer que cada instituição da União tome todas as medidas adequadas para dar seguimento às observações que acompanham a decisão de quitação do Parlamento Europeu,

([1]) JO L 64 de 12.3.2010.
([2]) JO C 332 de 14.11.2011, p. 1.
([3]) JO C 167 de 7.6.2011, p. 1.
([4]) JO C 326 de 10.11.2011, p. 1.
([5]) JO C 332 de 14.11.2011, p. 134.
([6]) JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.
([7]) PE 349.540/Bur/ann/def.

— Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de março de 2009, sobre as orientações para o processo orçamental 2010 (Secções I, II, IV, V, VI, VII, VIII e IX) [1],

— Tendo em conta a sua Resolução, de 5 de maio de 2009, sobre a previsão de receitas e despesas do Parlamento Europeu para o exercício de 2010 [2],

— Tendo em conta os artigos 77.º, 80.º, n.º 3, e o Anexo VI do seu Regimento,

— Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A7-0120/2012),

A. Considerando que a auditoria do Tribunal de Contas concluiu que, no que se refere às despesas administrativas em 2010, todas as instituições aplicaram satisfatoriamente os sistemas de supervisão e de controlo exigidos pelo Regulamento Financeiro e que 93 % dos 58 pagamentos auditados não continham erros materiais;

B. Considerando que o Secretário-Geral certificou, em 16 de junho de 2011, que está suficientemente seguro de que o orçamento do Parlamento Europeu foi executado de acordo com os princípios da boa gestão financeira e que o sistema de controlo fornece as garantias necessárias em termos de legalidade e regularidade das operações subjacentes;

1. Concede quitação ao seu Presidente pela execução do orçamento do Parlamento Europeu para o exercício de 2010;

2. Regista as suas observações na resolução subsequente;

3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente decisão e a resolução que dela constitui parte integrante ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao Tribunal de Contas Europeu, ao Provedor de Justiça Europeu e à Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente
Martin SCHULZ

O Secretário-Geral
Klaus WELLE

[1] JO C 87 E de 1.4.2010, p. 327.
[2] JO C 212 E de 5.8.2010, p. 244.